



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a inclusão de área conforme específica, ampliando o perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providencias.

Art. 1º Fica incluído no Perímetro Urbano de Tunápolis, parte das Chácaras nº 15 e nº 16, da Linha Pitangueira, com área de 26.439,00 m², matrícula 19.092, de propriedade de Dário Lauschner e Terêsia Schwab Lauschner, conforme mapa de localização em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os referidos imóveis encontram-se dentro das áreas passíveis de urbanização de acordo com a Lei 1.136, de 03 de outubro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis, aos 02 de agosto de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM 25/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que "Dispõe sobre inclusão de área, ampliando o Perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providências".

A inclusão da referida área descrita no projeto de Lei ora encaminhado visa atender a solicitação dos proprietários para viabilizar o desmembramento em lotes adjacentes à via pública, incluindo toda área no perímetro urbano do Município.

Apensamos ainda ao Projeto ora encaminhado o mapa e matrícula atualizada do referido imóvel, para dirimir eventuais dúvidas em relação à localização ou outra dúvida que eventualmente possa surgir em relação a esta proposição.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 02 de agosto de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal